



Senhor Presidente da Câmara Municipal, Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 103, § IIIº, da Lei Orgânica do Município decidi, **VETAR** o **Autógrafo nº 014/2021**, e dá outras providências. Ouvida a Secretaria Jurídica deste município, manifestou-se pelo veto total do autógrafo acima referido.

RAZÕES DO VETO:

O ato impugnado revoga o Autógrafo 014/2021, que dispõe sobre a *“PROÍBE O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE MARIÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*.

Somos pelo VETO, nos termos que segue:

Tramita no Senado, Projetos de Lei, sob nºs PL 439/2021 e (PL) 2.130/2019.

O PL 439/2021, do senador Fabiano Contarato (Rede-ES), altera o Decreto-Lei 4.238, de 1942 e a Lei 9.605, de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

A proposta determina pena de reclusão de um a quatro anos e multa para quem fabricar, importar ou comercializar fogos de artifício que estejam em desacordo com os limites de emissão sonora. E detenção, de um a seis meses, e multa para aqueles que utilizarem fogos de artifício que causarem poluição sonora.

Já o projeto (PL) 2.130/2019 que estabelece limites de emissão sonora para fogos de artifício foi aprovado na Comissão do Meio Ambiente (CMA) em 2019 e aguarda votação de requerimento para que seja apreciado também na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

O texto também prevê a veiculação de campanhas educativas para informar a população sobre os problemas relacionados ao uso de artigos pirotécnicos que causam poluição sonora e sobre sua proibição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

Nesse sentido e considerando que o Senado pretende emitir Lei Federal que vigore em todo o Território Nacional, regulando inclusive a punição para os infratores o que é competência da União, opinamos por vetar a proposta de lei e aguardarmos o andamento do processo legislativo federal.

Enfim, Senhor Presidente, essas são as razões que me levaram a VETAR os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente;

RICARDO MITSURO WATANABE

PREFEITO MUNICIPAL



João Luiz Ap. Belloni
PRESIDENTE

Mariápolis-SP, 24 de abril de 2021

Ilmo. Senhor
JOÃO LUIZ AP. BELLONI
Presidente da Câmara Municipal .

PROTÓCOLO
16/2021
13/05/2021